

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.492, DE 2003**

Institui o título “Capital Brasileira da Cultura” e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Carlos Alberto Rosado

**Relator:** Deputado Carlos Abicalil

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.492, 2003, de autoria do Deputado Carlos Alberto Rosado, institui o título “Capital Brasileira da Cultura”, a ser conferido anualmente pelo Ministério da Cultura ao Município escolhido pelo Conselho de Política Cultural do referido Ministério.

Estabelece que a concessão do título tem como objetivo valorizar a riqueza e a diversidade étnica e cultural dos nossos Municípios e contribuir para o maior conhecimento mútuo dos cidadãos brasileiros.

Determina as condições de candidatura ao título, fixando a necessidade de apresentação de um projeto cultural para a inscrição do Município no processo de escolha da Capital Brasileira da Cultura.

Por fim, autoriza o Ministério da Cultura a executar as ações necessárias para a concessão anual do título e determina a obrigatoriedade de regulamentação da matéria pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias a contar da data da publicação da lei.

A proposição foi distribuída à Comissão de Turismo e Desporto – que se pronunciou favoravelmente à iniciativa - , à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última para verificar a constitucionalidade e a juridicidade do projeto.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito educacional.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

No presente momento histórico, em que se impõe um modo global e uniforme de estar no mundo, emerge a justa preocupação com a preservação da singularidade. No âmbito das ações mundiais que compõem um grande movimento em defesa da identidade cultural dos povos, encontra-se a concessão do título “Capital Cultural”.

Surgida em 1985, a Capital Européia da Cultura foi a primeira titulação voltada para valorizar e difundir culturas locais. A iniciativa foi repetida nas Américas, com a instituição da Organização Capital Americana da Cultura (CAC), que escolheu, em 2000, a cidade de Mérida, no México, como primeira Capital Americana da Cultura. O êxito obtido com as capitais européias e americanas da cultura inspirou outros países e regiões do mundo a implantar iniciativa semelhante, porém restrita ao âmbito de um país ou de uma região. Portugal criou, em 2003, a sua Capital Nacional da Cultura. A Catalunha, Espanha, implantou, em 2004, o projeto Capital da Cultura Catalã. A Federação Russa, desde 2001, designa, anualmente, a Capital Cultural da Região do Volga. A Ucrânia, desde 2004, escolhe sua Capital Ucraniana da Cultura.

No Brasil, o projeto Capital Brasileira da Cultura (CBC) elege, desde 2006, uma cidade do território nacional como referente cultural do País. A escolhida de 2006 foi a cidade de Olinda, em Pernambuco. Em 2007, a cultura brasileira será representada pela cidade de São João del Rei, no Estado de Minas Gerais. A iniciativa tem o intuito de promover a inclusão social,

bem como melhorar a auto-estima do povo brasileiro, por meio da valorização e da divulgação das suas diversas formas de expressão cultural.

Implantada no País em 2004, pela Organização Capital Americana da Cultura, a experiência tem sido desenvolvida com sucesso a partir de uma parceria entre a Organização Capital Brasileira da Cultura – organismo não governamental criado para gerir ações relativas ao projeto – e o Ministério da Cultura. A presente proposta, ao trazer o conteúdo da iniciativa – que já funciona com sucesso há dois anos – para o âmbito legislativo, não cria óbice para a concessão do título “Capital Brasileira da Cultura”, apenas regulamenta a matéria por lei e garante a continuidade da experiência.

Embora concordemos com o mérito da proposta do nobre Deputado Carlos Alberto Rosado, julgamos necessário oferecer algumas mudanças no sentido de aperfeiçoar a técnica legislativa e o tratamento dado à regulamentação da matéria.

A primeira alteração proposta amplia os objetivos definidos pelo Autor para a concessão do título. No parágrafo único do art. 1º, o projeto determina que são eles “valorizar a riqueza e a diversidade étnica e cultural dos municípios brasileiros” e “contribuir para um maior conhecimento mútuo dos cidadãos brasileiros”. Entendemos ser importante incluir, entre tais objetivos, a promoção da inclusão social e a adoção da cultura como ferramenta de desenvolvimento socioeconômico.

A outra sugestão de mudança diz respeito à supressão das prescrições autorizativas constantes no art. 3º do projeto de lei. O dispositivo, ao fixar obrigações para o Ministério da Cultura, contraria o estabelecido no art. 84 da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa do Presidente da República para dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal. Propomos que o projeto de lei deixe a cargo do Poder Executivo a regulamentação dos mecanismos operacionais envolvidos na escolha da Capital Nacional da Cultura.

Por fim, incluímos no texto do projeto a previsão de que a gestão do projeto Capital Brasileira da Cultura, responsabilidade do Ministério da Cultura, poderá acontecer em parceria com quaisquer organismos, governamentais ou não governamentais. Entendemos que, dessa forma, abrigaremos a possibilidade de atuação da ONG Capital Brasileira da Cultura no programa, assim como a de outros organismos, oficiais ou não, nos

processos anuais de concessão do título à cidade representante da cultura brasileira.

Votamos, portanto, pela aprovação, na forma do substitutivo, do Projeto de Lei nº 2.492, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado Carlos Abicalil

Relator

